



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

Projeto de Lei Oriundo do Legislativo nº. 02/2025

“Estabelece junto às empresas e comércio local o Programa Troco Solidário, o qual tem por finalidade exclusiva auxiliar financeiramente a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA, HOSPITAL “MONUMENTO ÀS MÃES” – HMM, CNPJ 19.032.960/0001-61”.

Art. 1º. Fica instituído o programa “Troco Solidário” no Município de Ibertioga em benefício a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA, “HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES” – HMM, CNPJ 19.032.960/0001-61 e autoriza o Executivo Municipal a implantar referido programa que tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar a solidariedade dos munícipes para com o Hospital Monumento às Mães;
- II. Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III. Facilitar a participação do cidadão no auxílio a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA, “HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES”;
- IV. Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua.

Art. 2º. O Programa “Troco Solidário” será implantado pelo Município de Ibertioga, sem ônus para este e em parceria com todo o comércio local.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. A implantação do Convênio para a operação do programa é preferencial para os estabelecimentos que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente regulamentada.

§ 3º. Será criada uma conta bancária específica para depósito do troco solidário arrecadado, que será repassado ao Hospital.

Art. 3º. Em caso de implantação, o Programa seguirá os seguintes passos:

ADIMAR José e Mm

Mm

Damp



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

- I. Formalização do Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal e o estabelecimento interessado na adesão ao Programa;
- II. Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parcerias para o início do implemento técnico da presente lei.

Art. 4º. Cada estabelecimento, quando oficializada sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas integralmente a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA, "HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES", a cada 30 (trinta) dias.

- I. O Poder Executivo, os parceiros e o Hospital podem solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras;
- II. Caso aprovado pelo consumidor, a doação deverá constar discriminada na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º. Caso não seja possível a implementação, por parte do Comerciante, do troco através de caixa registradora, poderá ser disponibilizado pelo Município ou pelo Hospital caixa coletora identificada com os dizeres "**Troco Solidário**", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

Parágrafo Único. As contribuições, quando depositadas em caixas coletoras, serão apuradas pelo Conselho Municipal de Saúde para posterior depósito em conta bancária destinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, em caso de implantação, na própria regulamentação desta lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes deste programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes do programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

POIMAN JES CIV

POIMAN JES CIV



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibertioga, 03 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta a finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do programa "Troco Solidário", uma alternativa para a captação de recursos para o Hospital Monumento às Mães de nosso Município, combatendo o flagelo e o sofrimento ao qual muitas pessoas de nossa cidade ainda estão expostas.

A presente lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade abrir mão de centavos de seu troco nos dos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido as melhorias no Hospital, através de um sistema direto e transparente.

Coloco a proposição para análise dos colegas vereadores, contando com o seu apoio nesta importante causa, que sem dúvida irá trazer grandes benefícios à sociedade de Ibertioga.

Carlos José Campos

Presidente da Câmara Municipal de Ibertioga/MG

Adimar José Chaves

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ibertioga/MG

Márcio Bento do Nascimento

Secretário da Câmara Municipal de Ibertioga/MG